

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805
986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2025.07.24 07:33:37 -04'00'

AVISO DE SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025.

A Comissão de licitação do Município de Nova Andradina, neste ato representado pelo Agente de Contratação abaixo subscrito, vem pela presente decisão informar:

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO referente ao pregão em epígrafe, para cumprimento do disposto no art. 55, §1º da lei 14.133, face a constatação de erro no quantitativo elencado no Anexo I - Termo de Referência Edital. O certame **marcado para a data do dia 29/07/2025, as 09h00min (horário de Brasília)**, processo **PM-ADM-2024/05873**, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”** restará suspenso até nova publicação.

Nova Andradina – MS, 23 de julho de 2025.

Osmar Ferreira da Nobrega
Agente de Contratação

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Processo:** PM-ADM-2025/06046. Fundamento: artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. **Proponente:** **QUALIVIDA – Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva. Objeto:** Implantação do serviço de Hemodiálise do Centro de Terapia Renal Substitutiva da QUALIVIDA, com foco na organização estrutural, técnica, assistencial e operacional para o atendimento aos pacientes renais crônicos da microrregião de Nova Andradina. **Vigência:** a partir da data de assinatura por um período de 24 meses. Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). **Recursos Orçamentários: Proj./atividade:** 2.071 – Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar / MAC. **Elemento de despesa:** 3.3.50.43.00.00.00.00– Subvenções Sociais. Cód. Reduzido: 3. **Proj./atividade:** 2.071 – Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar / MAC. **Elemento de despesa:** 4.4.50.42.00.00.00.00 – Auxílios. Cód. Reduzido: 7. Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 657 de 23 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 21 de julho de 2025, o servidor público municipal **WILLIAMIS ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, do cargo de Agente Operador Especializado, função de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2025/09231).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 656, de 22 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, contido na Comunicação Siga nº PM-CIN-2025/03906, no qual solicita a designação dos servidores abaixo relacionados para compor o Comitê de Transição dos Atendimentos Psicopedagógicos da Rede Pública de Saúde (PM-ADM-2025/09130);

CONSIDERANDO a solicitação ministerial proferida no bojo dos autos nº. 0900630-96.2025.8.12.0017, que trata da reorganização dos serviços psicopedagógicos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma transição segura, contínua, colaborativa e qualificada dos atendimentos psicopedagógicos prestados aos usuários infantis do Sistema Municipal de Saúde, com enfoque no bem-estar das crianças e na participação ativa de seus responsáveis legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor o Comitê de Transição dos Atendimentos Psicopedagógicos da Rede Pública de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Evelise Trindade Galiego, Coordenadora da Atenção Especializada em Saúde;
- II – Samuel Massaroto Mariano, Médico-Clinico – Especialista em Neurodesenvolvimento Infantil;
- III – Aleone Alexandrino Cavalcante, Assistente Social; e
- IV – Célia Vieira Nunes de Lima, Psicopedagoga Clínica.

Art. 2º Compete ao Comitê de Transição:

I – Elaborar plano de ação para a reestruturação e continuidade dos atendimentos psicopedagógicos da rede municipal de saúde;

II – Promover reuniões técnicas com as equipes envolvidas, gestores e familiares dos usuários, visando assegurar a transparência, efetividade e humanização no processo de transição;

III – Estabelecer fluxos e protocolos assistenciais para garantir a continuidade do cuidado às crianças atendidas;

IV – Emitir relatórios periódicos com informações sobre o progresso da transição, dificuldades enfrentadas e recomendações para ajustes de percurso;

V – Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os documentos produzidos para análise e providências administrativas.

Art. 3º O Comitê terá duração inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 658 de 23 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 26 de junho de 2025, a servidora pública municipal **MAIANE PEREIRA PAULISTA NUNES**, do cargo de Agente de Serviços de Saúde, função Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2025/08090).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 660, de 23 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 477/2025, publicada em 26 de maio de 2025, em seu artigo 4º, suspendeu, preventivamente, como medida acautelatória, o servidor público municipal A. V. da S. por um período inicial de 30 (trinta) dias, permitida prorrogação, conforme artigo 219 da Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002, com direito às vantagens especificadas no artigo 221 da referida lei;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº. 477/2025 ainda está na fase de realização de audiência, isto é, não se encerrará na data de 25/07/2025 (data do término da prorrogação da suspensão do servidor);

CONSIDERANDO que é permitida a prorrogação, estendida até 90 (noventa) dias, segundo previsão contida no parágrafo único do artigo 219 da LCM nº 042/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas nos autos do processo administrativo disciplinar nº. PM-ADM-2025/02113;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, como medida acautelatória, a suspensão preventiva do servidor **A. V. da S.**, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de 25 de julho de 2025, com direito às vantagens especificadas no artigo 221 da referida lei.

Parágrafo Único. Caso o processo administrativo disciplinar seja concluído antes do aumento do prazo de suspensão, o afastamento ficará automaticamente revogado a partir da data da publicação conclusão do referido processo.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da suspensão do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.688, de 23 de julho de 2025.

Altera o Decreto nº 2.163, de 3 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação Siga nº PM-CIN-2025/03956, de 21 de julho de 2025, expedida pela Agência de Habitação, na qual solicita a substituição dos representantes da Comissão de Regularização Fundiária no Distrito de Nova Casa (PM-ADM-2025/09273);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 2.163, de 3 de agosto de 2018, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

[...]

II – ...

a) João Raphael Ferreira Silva, representante da Ordem do Advogado do Brasil – OAB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.689, de 23 de julho de 2025.

Dispõe sobre a criação e a nomeação da Comissão Técnica responsável pela avaliação de proposta visando à formalização de parceria governamental no âmbito do processo administrativo PM-ADM-2025/8972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação Siga nº PM-CIN-2025/03680, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na qual solicita a constituição de uma Comissão Técnica responsável pela a avaliação de proposta, visando à formalização de uma parceria governamental no âmbito do processo administrativo nº PM-ADM-2025/8972. (PM-ADM-2025/09024),

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica responsável pela a avaliação de proposta, visando à formalização de uma parceria governamental no âmbito do processo administrativo PM-ADM-2025/8972, visando à formalização de parcerias governamentais.

I – Maria Eduarda Gorlach (matrícula 13.305), Secretaria Municipal de Saúde, como membra;

II – Bianca Milski Santos (matrícula 13.266), Secretaria Municipal de Infraestrutura, como membra;

III – Jair Antônio Gorlach (matrícula 275), Secretaria Municipal de Saúde, como membro;

IV – Renata Cristina Pinto Canto (matrícula 7.539), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

V – Delaine Pereira Bezerra Ramos (matrícula 5.432), Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, como suplente;

Art. 2º A Comissão Técnica para Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pela análise das propostas que visarem à formalização de parcerias governamentais, possuindo como principais atribuições a verificação, por meio de relatório técnico, das circunstâncias estabelecidas no inciso V do artigo 35 da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de julho de 2025.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.690, de 23 de julho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do gestor e dos membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-8972/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação Siga nº PM-CIN-2025/03927, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a qual solicita a nomeação do gestor e dos membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-8972/2025 (PM-ADM-2025/09176),

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, servidor com poderes de controle e de fiscalização para acompanhamento do termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os gestores responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da parceria governamental estabelecida no âmbito do processo administrativo PM-ADM-8972/2025;

I – Luiz Eduardo de Paula Gonçalves (matrícula 13.137), Secretaria Municipal de Saúde, como gestor;

II – Gederson Luã Rodrigues (matrícula 12.912), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

Art. 2º São atribuições do gestor:

I -Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II -informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III -emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV -Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

Art. 3º -Ficam designados os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria governamental firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-8972/2025.

I – Evelise Trindade Galiego (matrícula 9.665), Secretaria Municipal de Saúde, como membro;

II – Jessica Silva de Jesus Fujibayashi (matrícula 7.856), Secretaria Municipal de Infraestrutura, como membro;

III – Juliana de Almeida Cristo (matrícula 11.405), Secretaria Municipal de Saúde como membro;

IV – Hermes José dos Santos (matrícula 7.348), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

V – Lucas dos Santos Schiavi (matrícula 11.879), Secretaria Municipal de Infraestrutura, como suplente;

Art. 4º -Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

I –Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II –Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III –Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 5º -As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º -Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

DECRETO Nº 3691/2025, de 23 de Julho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1847/2024, de 19 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 880.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.6.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$70.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.52.2296-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$160.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	160.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.361.6.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$650.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	650.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.6.2022-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$70.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.6.2022-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$160.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	160.000,00
06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.007.12.365.6.2022-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$270.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	270.000,00
06.007.12.361.6.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$380.000,00
1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	380.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
..179-**
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Processo Siga PM-ADM-2025/08131.

Inexigibilidade de Licitação n.º 27/2025.

1. Adoto a justificativa como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação nº **27/2025**, tem sustentação Artigo 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo referente: é a contratação de empresa especializada em formações/palestras continuadas, para professores, gestores educacionais, alunos e familiares, com foco na SAEB–SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de acordo com a Comunicação Siga PM-CIN-2025/03535 bem como a Solicitação n.º 250/2025 referente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. **110 a 111** do referido processo.
3. **Favorecidas:**
 - 3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 22.849,98** (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa **EMPORIO DA PALAVRA LTDA** - CNPJ: 13.138.911/0001-69
4. **LOCALIZAÇÃO DO EVENTO:** CENTRO DE CONVENÇÕES..
5. **Proj./Ativ.: 2.022. – Gestão da Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Esporte.**
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Código Reduzido: 33.
6. **Condições de entrega:** 03 (três) dias após solicitação da Secretaria solicitante.
7. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesas.
Assinado Digitalmente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 15/2025
CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa MARLI COSIM DE OLIVEIRA - ME:

DO ADITIVO: O presente Termo de Retificação tem por finalidade corrigir todo contrato, fazendo valer as cláusulas e disposições expressas no edital nos autos do processo fls. 72/80, que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios.

Desta forma, conforme orientação e parecer exarados nos autos fls. 5108, o Contrato passa a vigorar com as seguintes cláusulas e disposições legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: A presente licitação tem como objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de suprir a necessidade anual dos serviços que acontecem no CRAS, CREAS, CRAM e demais projetos e programas que são vinculados a esta Secretaria Assistência Social E Cidadania de Nova Andradina/MS, conforme comunicado SIGA Nº PM-CIN-2023/3793, Solicitações nº 22/2023 e 347/2023 e, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do Pregão Presencial nº 149/2023, constante do Processo SIGA Nº PM-ADM-2023/09694 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato objeto será de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1.A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1.Integram este contrato o Ato Convocatório Pregão Presencial n.149/2023 e anexos, bem como a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

4.2.Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

4.3.Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

4.4.Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados nesta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

4.5.Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

I.Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;

II.Acatar as orientações da Secretaria, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

III.Acusar o recebimento da Nota de Empenho;

IV.Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias ao fornecimento do objeto deste CONTRATO;

V.Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo CONTRATANTE, entregando os materiais ou prestando os serviços de acordo com as especificações contratadas;

VI.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria; VII.Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais;

VIII.Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do CONTRATO;

IX.Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

X.Emitir Nota Fiscal, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- XI. Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhado pelo representante do CONTRATANTE;
- XIII. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;
- XV. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas, impostos, taxas, lucros, transportes, entrega nos locais indicados pelo Município e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente na entrega do objeto deste Contrato.
- XVI. Cumprir fielmente e com devido zelo, com responsabilidade e eficiência a entrega dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I. Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;
 - II. Conferir, receber e encaminhar as notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
 - III. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - IV. Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho; V. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do CONTRATO;
 - VI. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
 - VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - VIII. Observar se durante a vigência do CONTRATO se está sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IX. Aplicar as penalidades legais e contratuais;
 - X. Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;
 - XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 72h (setenta e duas horas) após a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.
- 7.2. Os materiais/produtos/serviços a serem adquiridos/fornecidos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, deste Edital.
- 7.3. Não serão aceitos os equipamentos e/ou produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 75.996,83 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).**
- 8.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:
- Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.500.0000 – Material de Consumo
- Código Reduzido: 85, 89, 93, 99, 110 e 115.
- Proj.Ativ.: 2.040 – Manutenção e Encargos Conviver
- Proj.Ativ.: 2.041 – Manutenção e Encargos Conselho Tutelar
- Proj.Ativ.: 2.042 – Manutenção e Encargos com Conselhos da Assistência Social
- Proj.Ativ.: 2.043 – Gestão da Secretaria de Assistência Social
- Proj.Ativ.: 2.044 – Manutenção e Encargos com Políticas Públicas da Mulher Proj.Ativ.: 2.045 – Manutenção e Encargos com Projetos Sociais
- RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/2023 UNIDADE 07.010.00001:
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.660.0000 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica –
- Código Reduzido: 7, 14, 18, 22 e 37.
- Proj.Ativ.: 2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS
- Proj.Ativ.: 2.052 – Gestão Proteção Social Alta Complexidade
- Proj.Ativ.: 2.053 – Gestão Descentralizada do SUAS – IGDBF
- Proj.Ativ.: 2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Proj.Ativ.: 2.058 – Manutenção e Enc. com o Programa Primeira Infância no SUS.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

9.1. A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. O pagamento, decorrente da aquisição e/ou contratação do objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

10.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

10.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação de certidões de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS), Estadual, Municipal do domicílio ou sede da licitante, e Trabalhista (CNDT).

10.7. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento), caso esteja expresso na certidão.

10.8. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

10.9. Em atendimento aos Protocolos ICMS, 42 e 193, a partir de 01/04/2011, para pagamentos, serão exigidas Notas Fiscais Eletrônicas NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

17.16. A fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do(a) Senhor (a) Arlethe Paola Barbosa de Matos, portaria nº 540 de agosto de 2023, e em substitutivo, por Eliane Demassa Lazarini de Paula, portaria nº 540 de agosto de 2023, ora designadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

17.17. O fiscal do CONTRATO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

17.18. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

17.19. O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) Até 05 (cinco) dias: multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) Superior a 05 (cinco) dias: multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções: b.1) Notificação;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. § 2º O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação. § 3º A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. § 4º A penalidade de suspensão será cabível quando o Contratado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o Fornecedor, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

§ 5º Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação; e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

§ 6º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 7º As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal. § 8º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. § 9º As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. § 10º Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa. § 11º As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser: 13.1.1.Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93.

13.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 5.3. 13.3. Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste contrato, até a completa indenização dos danos.

13.6. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

13.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do(a) Senhor (a) Arlethe Paola Barbosa de Matos, portaria nº 540 de agosto de 2023, e em substitutivo, por Eliane Demassa Lazarini de Paula, portaria nº 540 de agosto de 2023, ora designadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

14.2. O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

14.3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os materiais tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades legais e as previstas neste CONTRATO.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e na minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei. 15.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

15.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

Nova Andradina MS, 22 de julho de 2025.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

MARLI COSIM DE OLIVEIRA - ME
Marli Cosim de Oliveira
Contratada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 16/2025
CONTRATANTES:o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa MARLI COSIM DE OLIVEIRA - ME:

DO ADITIVO:

O presente Termo de Retificação tem por finalidade corrigir todo contrato, fazendo valer as cláusulas e disposições expressas no edital nos autos do processo fls. 72/80, que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios.

Desta forma, conforme orientação e parecer exarados nos autos fls. 5108, o Contrato passa a vigorar com as seguintes cláusulas e disposições legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: A presente licitação tem como objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de suprir a necessidade anual dos serviços que acontecem no CRAS, CREAS, CRAM e demais projetos e programas que são vinculados a esta Secretaria Assistência Social E Cidadania de Nova Andradina/MS, conforme comunicado SIGA Nº PM-CIN-2023/3793, Solicitações nº 22/2023 e 347/2023 e, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do Pregão Presencial nº 149/2023, constante do Processo SIGA Nº PM-ADM-2023/09694 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.O regime de execução do presente contrato objeto será de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1.A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1.Integram este contrato o Ato Convocatório Pregão Presencial n.149/2023 e anexos, bem como a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

4.2.Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

4.3.Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

4.4.Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados nesta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

4.5.Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

I.Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;

II.Acatar as orientações da Secretaria, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

III.Acusar o recebimento da Nota de Empenho;

IV.Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias ao fornecimento do objeto deste CONTRATO;

V.Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo CONTRATANTE, entregando os materiais ou prestando os serviços de acordo com as especificações contratadas;

VI.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria; VII.Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais;

VIII.Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do CONTRATO;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- IX.Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;*
- X.Emitir Nota Fiscal, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;*
- XI.Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;*
- XII.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhado pelo representante do CONTRATANTE;*
- XIII.Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;*
- XIV.Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;*
- XV.Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas, impostos, taxas, lucros, transportes, entrega nos locais indicados pelo Município e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente na entrega do objeto deste Contrato.*
- XVI.Cumprir fielmente e com devido zelo, com responsabilidade e eficiência a entrega dos objetos.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I.Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;*
- II.Conferir, receber e encaminhar as notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;*
- III.Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*
- IV.Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;*
- V.Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do CONTRATO;*
- VI.Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;*
- VII.Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*
- VIII. Observar se durante a vigência do CONTRATO se está sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- IX.Aplicar as penalidades legais e contratuais;*
- X.Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;*
- XI.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 72h (setenta e duas horas) após a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

7.2. Os materiais/produtos/serviços a serem adquiridos/fornecidos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, deste Edital.

7.3. Não serão aceitos os equipamentos e/ou produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1.Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 77.224,08 (setenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e oito centavos).**

8.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.500.0000 – Material de Consumo

Código Reduzido: 85, 89, 93, 99, 110 e 115.

Proj.Ativ.: 2.040 – Manutenção e Encargos Conviver

Proj.Ativ.: 2.041 – Manutenção e Encargos Conselho Tutelar

Proj.Ativ.: 2.042 – Manutenção e Encargos com Conselhos da Assistência Social

Proj.Ativ.: 2.043 – Gestão da Secretaria de Assistência Social

Proj.Ativ.: 2.044 – Manutenção e Encargos com Políticas Públicas da Mulher Proj.Ativ.: 2.045 – Manutenção e Encargos com Projetos Sociais

RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/2023 UNIDADE 07.010.00001:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.660.0000 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica –

Código Reduzido: 7, 14, 18, 22 e 37.

Proj.Ativ.: 2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS

Proj.Ativ.: 2.052 – Gestão Proteção Social Alta Complexidade

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Proj.Ativ.: 2.053 – Gestão Descentralizada do SUAS – IGDBF
Proj.Ativ.: 2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Proj.Ativ.: 2.058 – Manutenção e Enc. com o Programa Primeira Infância no SUS.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

9.1. A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. O pagamento, decorrente da aquisição e/ou contratação do objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

10.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

10.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação de certidões de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS), Estadual, Municipal do domicílio ou sede da licitante, e Trabalhista (CNDT).

10.7. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento), caso esteja expresso na certidão.

10.8. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

10.9. Em atendimento aos Protocolos ICMS, 42 e 193, a partir de 01/04/2011, para pagamentos, serão exigidas Notas Fiscais Eletrônicas NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

17.16. A fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do(a) Senhor (a) Arlethe Paola Barbosa de Matos, portaria nº 540 de agosto de 2023, e em substitutivo, por Eliane Demassa Lazarini de Paula, portaria nº 540 de agosto de 2023, ora designadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

17.17. O fiscal do CONTRATO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

17.18. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

17.19. O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) Até 05 (cinco) dias: multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

a.2) Superior a 05 (cinco) dias: multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções: b.1) Notificação;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. § 2º O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação. § 3º A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. § 4º A penalidade de suspensão será cabível quando o Contratado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o Fornecedor, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

§ 5º Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação; e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

§ 6º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 7º As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal. § 8º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. § 9º As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. § 10º Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa. § 11º As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser: 13.1.1.Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93.

13.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 5.3. 13.3. Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste contrato, até a completa indenização dos danos.

13.6. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

13.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do(a) Senhor (a) Arlethe Paola Barbosa de Matos, portaria nº 540 de agosto de 2023, e em substitutivo, por Eliane Demassa Lazarini de Paula, portaria nº 540 de agosto de 2023, ora designadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

14.2. O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

14.3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os materiais tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades legais e as previstas neste CONTRATO.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei. 15.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

15.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº 16/2025 e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de Prorrogação Contratual, que passa a fazer parte do mesmo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina MS, 22 de julho de 2025.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania Ordenadora de despesas
Contratante

MARLI COSIM DE OLIVEIRA - ME
Marli Cosim de Oliveira
Contratada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 16/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 16/2025, convoca o Profissional de Saúde Pública, constante na lista abaixo, classificado para o cargo/função de Enfermeiro, para atuar no atendimento da ESF. (Estratégia Saúde da Família), a comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, para pegar relação de documentos, para assinar o contrato com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Profissional de Saúde Público – Enfermeiro ESF.

NOME	R.G.	CLASS.
Rackel de Carvalho e Souza	XX.XXX.730-7/SP	2º

Nova Andradina-MS, 23 de julho de 2025.

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
Matricula 876/Setor de RH
Secretaria Municipal de Saúde –MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Edital Semec Nº 64/2025

Processo Seletivo Simplificado

O Secretário Municipal De Educação, Cultura E Esporte, Wagner Carlos Perigo, juntamente com a comissão designada por meio da Portaria Nº 72, de 25 de junho de 2025, torna público a classificação final do processo seletivo simplificado, para atuar na rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2025.

A classificação final ocorreu de acordo com os itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3 e 8, do Edital Nº50/2025, publicado no dia 08 de julho de 2025. O resultado da **classificação final** consta em anexo deste edital.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classificação Final			
Cargo de Assistente de Serviços Educacionais - Função Agente de Merenda (SEDE)			
Classificação	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1º	Rozana Rodrigues Gonçalves Sanguina	10/12/1977	10
2º	Fabiana Mara Diniz	06/07/1981	10
3º	Luciana Martins da Silva	19/06/1983	10
4º	Elena Ortellado Gonzalez	05/03/1984	10
5º	Silvana da Silva Lima	25/09/1987	10
6º	Camila André Grillo	22/05/1989	10
7º	Léia Bardelli	10/12/1990	10
8º	Maria Edlania Aires da Silva	07/12/1992	10
9º	Patrícia da Silva Costa	22/02/1994	10
10º	Evelin do Nascimento Casimiro	14/04/1994	10
11º	Maria Eduarda Sousa de Macedo	27/04/1996	10
12º	Emilene Caroline Alves	28/10/1996	10
13º	Fabíola Ferreira de Almeida da Silva	17/01/1999	10
14º	Jayne de Lima Gomes da Silva	06/08/1999	10
15º	Maria Hosana Dantas da Silva	06/02/2002	10
16º	Meiriele Lima da Silva	22/05/2005	10
17º	Letícia Farias dos Santos	27/01/2006	10
18º	Mariza Lopes Zanetti	19/11/1969	1
19º	Luciane Ribeiro dos Santos	03/04/1975	0
20º	Elisvanda dos Santos Ferreira	22/02/1978	0
21º	Rosimeire Cristina Sarro Oliveira	02/09/1981	0
22º	Fernanda Soares	14/11/1982	0
23º	Tamires Silva Ramos	10/05/1983	0
24º	Elis Regina	20/03/1984	0
25º	Taynara Moraes Vieira	22/03/2002	0
26º	Heloá Cristina Staforti Dias	18/10/2006	Indeferido
27º	Fernanda da Silva Miazso	26/11/1991	Indeferido
28º	Nalva Pigari Amorim dos Santos	30/11/1968	Indeferido
29º	Taís Fernanda Bezerra do Santos Fernandes	03/04/1992	Indeferido
30º	Luzinete da Silva Dantas	12/11/1972	Indeferido
31º	Cíntia Luísa Rodrigues de Souza	10/09/1986	Indeferido
32º	Jessica de Souza Dantas	12/12/1991	Indeferido

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classificação Final			
Cargo de assistente de Serviços Educacionais - Função Agente de Conservação e Limpeza (SEDE)			
Classificação	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1º	Elsa Catarina Floriano Rodrigues	26/06/1971	28
2º	Fábio Rosa da Silva	23/09/1994	25
3º	Thayná Castro de Paula	11/01/1995	25
4º	Leticia Santana da Silva	11/02/2005	25
5º	Alessandra Lima Cardoso	25/04/1976	11
6º	Maria de Lourdes Pereira de Carvalho Silva	17/08/1985	11
7º	Maryelly Santos Vieira	22/09/1993	11
8º	Alexandra Moreira dos Santos	08/08/1982	10
9º	Elaine Aparecida Ribeiro	17/08/1983	10
10º	Marlene Gonçalves Rocha	20/12/1984	10
11º	Leiriane Virgíni Esposito	26/02/1985	10
12º	Jurcelene do Rozario Silva	02/07/1986	10
13º	Jaine Dutra Gomes	03/07/1986	10
14º	Josemara Fernandes Crispin	03/01/1988	10
15º	Simone Malice da Silva Rios	15/08/1988	10
16º	Érika Aparecida dos Santos Andrade	07/11/1988	10
17º	Renata Barbosa dos Santos	22/04/1989	10
18º	Talita Carolina Frachini	22/06/1989	10
19º	Dayane Satil de Oliveira	25/11/1989	10
20º	Jackson Ribeiro Martins dos Santos	15/05/1990	10
21º	Naira Santiago Silva	30/07/1991	10
22º	Renata Fernanda Barbieri Dan Pereira	03/05/1993	10
23º	William Rocha Guimarães	25/11/1993	10
24º	Liliane Nunes Dias	30/12/1993	10
25º	Amanda Pereira Argilero	19/08/1994	10
26º	Mariana Santos Vitor	27/05/1996	10
27º	Danieli Matos Alves	17/07/1997	10
28º	Amanda Beatriz Spinola Cristaldo	03/05/1998	10
29º	Emily de Campos Fernandes	19/03/2002	10
30º	Luciene Fernandes Teixeira	18/09/2003	10
31º	Arielli Egidio de Oliveira	23/09/2004	10
32º	Patricia Rocha Alves	24/10/2004	10
33º	Heloia Cristina Staforti Dias	18/10/2006	10
34º	Vandeleuza Vieira Soares	03/10/1971	0
35º	Marines dos Santos Caetano	22/08/1973	0
36º	Rosangela de Azevedo Macedo	25/08/1979	0

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro
Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

37º	Sidineia Aparecida da Silva	23/09/1980	0
38º	Cíntia Luísa Rodrigues de Souza	10/09/1986	0
39º	Maxilaine Lourenço da Silva	03/04/1993	0
40º	Gleiza Ferreira de Oliveira	18/01/1994	0
41º	André Luis Caetano da Silva	19/04/1994	0
42º	Geovana Barbosa de Matos	24/04/1998	0
43º	Ingrid Eloisa Reale Rodrigues	16/09/2001	0
44º	Larissa de Araujo Moreira	22/04/2003	0
45º	Evelin Fernanda de Souza Natali	24/10/2003	0
46º	Hillary Eduarda Nunes Ferreira	12/12/2005	0
47º	Vitória da Silva Ferreira	25/03/2006	0
48º	Maria Lúcia da Silva Santos	02/05/1975	Indeferido
49º	Rita de Cassia Vieira	24/10/1991	Indeferido
50º	Mariane Estefani Ferreira dos Santos	21/02/2004	Indeferido
51º	Iemanjá Gabriela Ribas da Silva	22/05/2001	Indeferido
52º	Gabriela Lopes Basilio	10/08/2004	Indeferido
53º	Tamires Silva Ramos	10/05/1993	Indeferido
54º	Jéssica Alves dos Santos Gouveia	14/10/1995	Indeferido
55º	Jessica de Souza Dantas	12/12/1991	Indeferido
56º	Taís Fernanda Bezerra dos Santos Fernandes	03/04/1992	Indeferido
57º	Bruna Aparecida do Nascimento	10/05/1995	Indeferido
58º	Jayne de Lima Gomes da Silva	06/08/1999	Indeferido
59º	Viviane dos Santos Cardoso	06/01/1986	Indeferido
60º	Taynara Moraes Vieira	22/03/2002	Indeferido
61º	Elis Regina	20/03/1984	Indeferido
62º	Silvia Rafaela de Moraes	29/11/1986	Indeferido
63º	Eliane Cristina da Silva Pereira	15/01/1981	Indeferido
64º	Maria Eduarda Sousa de Macedo	27/04/1996	Indeferido

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classificação Final			
Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino (SEDE)			
Classificação	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1º	Anatieli Cristina Oliveira Carvalho Pereira	10/03/1993	30
2º	Andressa Anne de Souza Santos	17/05/1983	27
3º	Laís Fernanda de Lima Possani Santos	09/05/1987	11
4º	Maria Aparecida Viana Oliveira	19/09/1971	10
5º	Daiani Danieli Sanches Farias	25/07/1981	10
6º	Edilaine de Barros Eringer	03/12/1982	10
7º	Andreia Benites Peres	15/04/1983	10
8º	Marcela Aparecida Coutinho da Silva	02/08/1987	10
9º	Liandra Aparecida Porto	11/02/1996	10
10º	Camila Lourenço dos Santos	20/05/2001	10
11º	Beatriz Oliveira Nicolino	07/03/2002	10
12º	Carolina Luiza Feldkircher Gonzaga	16/05/2002	10
13º	Karla Mickaelly Dias da Silva	25/11/2006	10
14º	Claudia de Souza Lins Vieira	16/06/1977	5
15º	Ariana Dalva da Cruz	24/03/1986	5
16º	Hellen Layanne Soares	10/07/1986	5
17º	Renata dos Santos Silva	21/07/1996	5
18º	Eloisa dos Santos Silva	04/10/1998	5
19º	Rita de Cássia Thalita Sousa Mereti	26/09/1999	5
20º	Carla Mayuri Maruyama de Souza	17/03/2001	5
21º	Maria Eduarda Zanetti Rosa	11/03/2005	5
22º	Maria Luiza Sampaio Brambila	19/07/2005	5
23º	Eduarda Chaves Riqueti	12/09/2005	5
24º	Nadir dos Santos	08/10/1979	1
25º	Letícia Marques Faustino Terto	10/07/2006	1
26º	Natalina Gomes	25/12/1968	0
27º	Rosemarie Aparecida de Souza Leme	26/11/1969	0
28º	Andréa Sampaio Martins da Rosa	10/10/1974	0
29º	Regina Sandra Ferreira	15/10/1976	0
30º	Nilza Nascimento	16/08/1977	0
31º	Lindinalva Vieira de Oliveira	01/04/1980	0
32º	Vânia Rodrigues de Campos	23/05/1980	0
33º	Alexandra Moreira dos Santos	08/08/1982	0
34º	Verônica Teodoro Faria	02/08/1984	0
35º	Nair Lúcia Ferreira Nobre de Oliveira	17/10/1984	0
36º	Maiara da Silva Melo	18/02/1985	0

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro
Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

37º	Jaqueline Márcia Popov	15/01/1986	0
38º	Michele Alves dos Santos	05/02/1986	0
39º	Daniela da Silva Souza	15/03/1986	0
40º	Maria Vanessa Lourenço de Melo dos Santos	21/05/1986	0
41º	Josemara Fernandes Crispin	03/01/1988	0
42º	Cristina Martinez Leite	31/03/1989	0
43º	Camila André Grillo	22/05/1989	0
44º	Silmara de Jesus Ferreira	24/05/1989	0
45º	Jackeline Pereira de Araujo	11/09/1989	0
46º	Naira Santiago Silva	30/07/1991	0
47º	Liliane Nunes Dias	30/12/1993	0
48º	Estefania Francine Ribeiro de Santana	31/01/1994	0
49º	Danielle Marinho dos Santos	07/01/1995	0
50º	Katielle Nunes Pereira Derigo	26/04/1995	0
51º	Thais Alves Simões	04/06/1995	0
52º	Elda Elizangela Medina	12/11/1995	0
53º	Marieli Aparecida Coutinho da Silva	20/04/1996	0
54º	Maria Eduarda Sousa de Macedo	27/04/1996	0
55º	Mariana Santos Vitor	27/05/1996	0
56º	Bruna de Souza Santos	22/08/1996	0
57º	Larissa Fernanda Sousa Rodrigues	26/12/1997	0
58º	Luana Naiely Santana de Souza	20/03/1998	0
59º	Edilaine Meira dos Santos	22/07/1998	0
60º	Fabíola ferreira de Almeida da Silva	17/01/1999	0
61º	Patricia da Silva Souza	02/05/1999	0
62º	Andreia Ferreira Agostinho	16/02/2000	0
63º	Stefany Adrianly da Silva Santos	06/05/2000	0
64º	Anna Caroline Bastos de Souza	03/06/2000	0
65º	Raquel Ramires Barreto	16/08/2000	0
66º	Naylu Gabrielly Santana de Oliveira	06/05/2001	0
67º	Iemanjá Gabriela Ribas da Silva	22/05/2001	0
68º	Josiane Gomes dos Santos	18/11/2001	0
69º	Emily de Campos Fernandes	19/03/2002	0
70º	Nicaelem Nascimento Queiroz	24/04/2002	0
71º	Larissa dos Santos Costa	27/11/2002	0
72º	Maria Luiza Alves de Souza	16/03/2003	0
73º	Andressa Pereira Farias Sousa	30/03/2003	0
74º	Sthefany Oliveira Melo	22/07/2003	0
75º	Tainara Avelino de Lima	02/02/2004	0
76º	Mariane Estefani Ferreira dos Santos	21/02/2004	0
77º	Maiane Novais dos Santos	19/03/2004	0
78º	Maria Eduarda de Souza Teixeira	18/07/2004	0

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro
Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

79º	Jéssica Vitória Rocha Souza	31/08/2004	0
80º	Emilly Regatieri Loye	08/09/2004	0
81º	Arielli Egidio de Oliveira	23/09/2004	0
82º	Vanessa da Silva Pereira	24/03/2005	0
83º	Samara Almeida da Silva	08/04/2005	0
84º	Stéfany de Lima Chicalé	18/06/2005	0
85º	Keit Maiara Araujo Cavalcante	02/09/2005	0
86º	Antoniely Alves Aguiar	23/09/2005	0
87º	Rhilari Rodrigues de Souza	12/11/2005	0
88º	Larissa Carneiro de Cristo	14/03/2006	0
89º	Letícia Alves Vieira	07/09/2006	0
90º	Heloia Cristina Staforti Dias	18/10/2006	0
91º	Ana Clara Castro Lima	26/10/2006	0
92º	Lorrane Rocha Cardoso da Silva	28/01/2007	0
93º	Maria Rita da Silva Pereira	14/03/2007	0
94º	Elis Regina	20/03/1984	Indeferido
95º	Emilene Caroline alves	28/10/1996	Indeferido
96º	Tamires Silva Ramos	10/05/1993	Indeferido
97º	Maria Eduarda da Silva Mendes	28/10/2006	Indeferido
98º	Ana Luiza de Souza Garcia	03/07/2007	Indeferido
99º	Emily de Campos Fernandes	10/05/1993	Indeferido
100º	Jessica de Souza Dantas	12/12/1991	Indeferido
101º	Natália Prates Moura	09/05/1995	Indeferido
102º	Patricia Cristina de Abreu	03/06/1990	Indeferido
103º	Leiriane Virgini	26/02/1985	Indeferido
104º	Jayne de Lima Gomes da Silva	06/08/1999	Indeferido
105º	Lidianny Benites de Carvalho	06/07/1982	Indeferido
106º	Mariza Lopes Zanetti	19/11/1969	Indeferido
107º	Elaine Aparecida Ribeiro	17/08/1983	Indeferido
108º	Marlene Gonçalves Rocha	20/12/1984	Indeferido
109º	Fátima Andrade Xavier de Souza	25/05/1968	Indeferido
110º	Larissa Medina Zandona	20/09/1990	Indeferido

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classificação Final			
Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Educação Infantil – Feminino (CASA VERDE)			
Classificação	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1º	Vivian Denise Souza	18/04/1990	5
2º	Sandra Maria de Sousa	13/02/1981	2
3º	Sandra Francisca de Paula	12/12/1982	1
4º	Bruna Aparecida do Nascimento	10/05/1993	0
5º	Michely Bernardo dos Santos	19/08/1998	0
6º	Daiane Santos Souza	20/04/1999	0
7º	Amanda Aparecida Silva Maia	30/12/2000	0
8º	Ana Carolina Pascoski Andrade	19/07/2001	0
9º	Déa Cristina Lorente Bispo	09/05/2003	0
10º	Gleice Daiane Brito	09/10/2003	0
11º	Tayna Luana	08/02/2006	0
12º	Karina Mayla Custódio Ventura	15/02/2006	0
13º	Rayka do Nascimento Vasconcelos	18/02/2006	0
14º	Mayka Daniely Da Silva Lima	25/03/2006	0
15º	Helaine Santos de Oliveira	20/07/2004	Indeferido
16º	Emily de Campos Fernandes	10/05/1993	Indeferido

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1304/2025
Data do Empenho: 22/07/2025
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	Empenhos anteriores:	2.071.575,36
Valor Dotação Atualizada:	2.256.437,92	Valor do empenho:	17.856,00
Total (A):	2.256.437,92	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.089.431,36
		Total (A - B):	167.006,56

Credor:	A.D. DAMINELLI LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:	
CPF/CNPJ:	10.749.758/0001-80			
Endereço:	GENERAL ANDRADE NEVES - 1108	Cidade:	Paranavaí	UF: PR
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	4161-0	
Agência:	381-6 - PARANAVAÍ	Tipo da Conta:	Corrente	

Especificação:
Aquisição do medicamento Extrato de Cannabis Sativa 79,14 mg/ml, com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de L. A. M. em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0802548-64.2024.8.12.0017. (processo PM-ADM-2025/05683)

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	17.856,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação:	
Modal. Licitação:	Número Processo:	Data homologação:
	Número Contrato:	Data contrato:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 22/07/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
..681-**
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1310/2025
Data do Empenho: 22/07/2025
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.000.000,00	Empenhos anteriores:	2.089.431,36
Valor Dotação Atualizada:	2.256.437,92	Valor do empenho:	721,92
Total (A):	2.256.437,92	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.090.153,28
		Total (A - B):	166.284,64

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL	Telefone:	
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	DOS PODERES - SN	Cidade:	Campo Grande
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	UF:	MS
Agência:	1310- - Campo Grande	Conta:	0-0
		Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
Por meio deste solicitar-se abertura de processo de dispensa de licitação em caráter emergencial (Art.75, VIII, Lei 14.133/2021), para aquisição dos medicamentos a) Xigduo XR 5/1000mg, com a finalidade de atender a ação judicial movida por Valdeci Quitéria dos Santos, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0900019-51.2022.8.12.0017 (processo de conhecimento) e autos nº 0900172-16.2024.8.12.0017.Sequencial 2329. Processo PM-ADM-2025/06300

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	721,92
-------------------	-----------	--------------	--------

Fundamento legal:	Número Licitação:	Data homologação:
Modal. Licitação:	Número Processo:	Data contrato:
	Número Contrato:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 22/07/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
..681-**
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 6
Data: 23/07/2025
Usuário: MATEUS-LEME
Data do Empenho: 23/07/2025
Nº do Empenho: 1311/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	1.621.3210	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	104.476,00	Valor do empenho:	7.600,00
Total (A):	104.476,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	7.600,00
		Total (A - B):	96.876,00

Credor:	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA		
CPF/CNPJ:	76.386.283/0001-13	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (46) 3224-3767
Endereço:	-	Cidade:	Pato Branco UF: PR
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	65896-0
Agência:	0495-2 - PATO BRANCO	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL). PM-ADM-2024/07651
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 202/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 68/2024 e ATA de Registro de Preço nº 202/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	7.600,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	68/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	7651/2024
		Número Contrato:	Data: 30/08/2024
			Data: 15/10/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/07/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 6
Data: 23/07/2025
Usuário: MATEUS-LEME
Data do Empenho: 23/07/2025
Nº do Empenho: 1312/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	1.621.3210	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	7.600,00
Valor Dotação Atualizada:	104.476,00	Valor do empenho:	12.094,00
Total (A):	104.476,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	19.694,00
		Total (A - B):	84.782,00

Credor:	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CPF/CNPJ:	03.652.030/0001-70	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	ROD BR-480 795 -	Cidade:	Barão de Cotegipe
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	12871-6
Agência:	132-5 - ERECHIM	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	RS

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL). PM-ADM-2024/07651
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 200/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 68/2024 e ATA de Registro de Preço nº 200/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	12.094,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	68/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	7651/2024
		Número Contrato:	Data: 30/08/2024
			Data: 15/10/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/07/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 6
Data: 23/07/2025
Usuário: MATEUS-LEME
Data do Empenho: 23/07/2025
Nº do Empenho: 1313/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	1.621.3210	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	19.694,00
Valor Dotação Atualizada:	104.476,00	Valor do empenho:	20.862,00
Total (A):	104.476,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	40.556,00
		Total (A - B):	63.920,00

Credor:	DISTRIBUIDORA BRASIL C. DE PROD. MED. HOSP. LTDA		
CPF/CNPJ:	07.640.617/0001-10	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV. EPITACIO PESSOA 1145 BAIRRO DOS ES -	Cidade:	Senador Canedo
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	32578-3
Agência:	4148-3 - GOIANIA	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	GO

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL). PM-ADM-2024/07651
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 203/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 68/2024 e ATA de Registro de Preço nº 203/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	20.862,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	68/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	7651/2024
		Número Contrato:	
		Data:	30/08/2024
		Data:	15/10/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/07/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 4 / 6
Data: 23/07/2025
Usuário: MATEUS-LEME
Data do Empenho: 23/07/2025
Nº do Empenho: 1314/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	1.621.3210	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	40.556,00
Valor Dotação Atualizada:	104.476,00	Valor do empenho:	3.020,00
Total (A):	104.476,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	43.576,00
		Total (A - B):	60.900,00

Credor:	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CPF/CNPJ:	01.417.694/0001-20	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (33) 4042-1550
Endereço:	PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 2103	Cidade:	Caratinga UF: MG
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	24555-0
Agência:	0177-5 - CARATINGA	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL). PM-ADM-2024/07651
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 204/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 68/2024 e ATA de Registro de Preço nº 204/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	3.020,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	68/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	7651/2024
		Número Contrato:	Data: 30/08/2024
			Data: 15/10/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/07/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 5 / 6
Data: 23/07/2025
Usuário: MATEUS-LEME
Data do Empenho: 23/07/2025
Nº do Empenho: 1315/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	1.621.3210	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	43.576,00
Valor Dotação Atualizada:	104.476,00	Valor do empenho:	2.500,00
Total (A):	104.476,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	46.076,00
		Total (A - B):	58.400,00

Credor:	NOVA MEDICAMENTOS LTDA		
CPF/CNPJ:	41.365.113/0001-78	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	51175-0
Agência:	073-7 - SICRED	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL). PM-ADM-2024/07651
Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 206/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 68/2024 e ATA de Registro de Preço nº 206/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	2.500,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	68/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	7651/2024
		Número Contrato:	Data: 30/08/2024
			Data: 15/10/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/07/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 6 / 6
Data: 23/07/2025
Usuário: MATEUS-LEME
Data do Empenho: 23/07/2025
Nº do Empenho: 1316/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.02.00.00.00	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
Recurso:	1.621.3210	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	46.076,00
Valor Dotação Atualizada:	104.476,00	Valor do empenho:	5.800,00
Total (A):	104.476,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	51.876,00
		Total (A - B):	52.600,00

Credor:	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA		
CPF/CNPJ:	02.816.696/0001-54	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	11060-4
Agência:	0030-2 - BANCO DO BRASIL	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL (SAÚDE MENTAL). PM-ADM-2024/07651
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 207/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 68/2024 e ATA de Registro de Preço nº 207/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	5.800,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	68/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	7651/2024
		Número Contrato:	Data: 30/08/2024
			Data: 15/10/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/07/2025
Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 23/07/2025
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 23/07/2025
Nº do Empenho: 1318/2025
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

Valor Dotação:	1.500.000,00	Empenhos anteriores:	678.315,08
Valor Dotação Atualizada:	894.000,00	Valor do empenho:	13.500,00
Total (A):	894.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	691.815,08
		Total (A - B):	202.184,92

Credor:	LINDENBERG ADELUR DE SOUZA	Telefone:	(67) 3441-5697
CPF/CNPJ:	12.640.765/0001-75	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	JOSÉ DOMINGOS - 416	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	UF:	MS
Agência:	903- - NOVA ANDRADINA	Conta:	10475-5
		Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS. ATRAVÉS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 183/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 3/2025 e ATA de Registro de Preço nº 183/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	13.500,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	3/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	1712/2025
		Data:	13/05/2025
		Número Contrato:	
		Data:	26/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 23/07/2025

Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 825/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 825/2025**, no **Valor de R\$: 73.850,00 (Setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2024/3231**, celebrado com a Empresa: **OSC Serviços Médicos LTDA**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1117/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1117/2025**, no **Valor de R\$: 224.010,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e dez reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 0,00 (Zero reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2024/3231**, celebrado com a Empresa: **OSC Serviços Médicos LTDA**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1629/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1629/2024**, no **Valor de R\$: 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2024/3231**, celebrado com a Empresa: **OSC Serviços Médicos LTDA**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2189/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2189/2024**, no **Valor de R\$: 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2024/3231**, celebrado com a Empresa: **OSC Serviços Médicos LTDA**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 118/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 118/2024, no valor global de **R\$: 526.700,00 (Quinhentos e vinte e seis mil e setecentos reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 408.810,00 (Quatrocentos e oito mil, oitocentos e dez reais)**, do processo nº: **PM-ADM-2024/3231**, celebrado com a Empresa (as): **OSC Serviços Médicos LTDA**

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 121/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 121/2024, no valor global de R\$: 7.455,00 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais),** sendo utilizado a importância de **R\$: 0,00 (Zero reais), do processo nº: PM-ADM-2023/09554,** celebrado com a Empresa (as): **MJ GRACIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 42.471.164/0001-47.**

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 122/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 122/2024, no valor global de R\$: 31.245,50 (Trinta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos),** sendo utilizado a importância de **R\$: 8.740,00 (Oito mil, setecentos e quarenta reais), do processo nº: PM-ADM-2023/09554,** celebrado com a Empresa (as): **Cirumed Comercio LTDA, CNPJ: 26.853.028/0001-65.**

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 123/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 123/2024, no valor global de R\$: 513.240,00 (Quinhentos e treze mil, duzentos e quarenta reais),** sendo utilizado a importância de **R\$: 0,00 (Zero reais), do processo nº: PM-ADM-2023/09554,** celebrado com a Empresa (as): **Cunha e Fuso LTDA, CNPJ: 29.915.586/0001-04.**

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de Julho de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA “Antonio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 55, DE 23 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI**, matrícula 237, da função gratificada de **DIRETORA DO DEPTO. DE CONTROLE INTERNO**, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Exonerar a servidora **ROSEMEIRE APARECIDA DE LIMA**, matrícula 72, da função gratificada de **ASSESSORA DO DEPTO. DE CONTROLE INTERNO**, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a exoneração das servidoras constante desta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 23 de julho de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras ocupantes de função gratificada da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados no Anexo Único desta Portaria;

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos averbará as nomeações dos servidores constantes desta Portaria em suas fichas funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 23 de julho de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 57/2025 FL. 02/02

TABELA I - PROVIMENTO EFETIVO - FUNÇÃO GRATIFICADA

nº	Matr.	Nome	Cargo
1	69	RITA DE CÁSSIA CARRIEL DA COSTA TIMOTEO	CHEFE DO DEPTO. CONTÁBIL
2	71	CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO	ASSESSORA DO DEPTO. CONTÁBIL
3	237	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI	CHEFE DO DEPTO. FINANCEIRO
4	72	ROSEMEIRE APARECIDA DE LIMA	ASSESSORA DO DEPTO. FINANCEIRO

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 52/2025, DE 22 DE JULHO DE 2.025.

REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 17, IV do Estatuto da FUNSAU-NA;

CONSIDERANDO o pedido de providências formulado pelo setor de recursos humanos;

CONSIDERANDO que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO que a sindicância deve ser conduzida por uma Comissão de 03 (três) funcionários, especialmente designados para tal função.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora J.C.S.B.

II – Constituir a Comissão nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.101-06, Joilson Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.991-19 e Emyle Rodrigues Barbieri, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.361-03, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique a funcionária da instauração do processo e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 22 de julho de 2.025.

KAIO GIMENEZ BARTIMAN
Diretor Administrativo e Financeiro